



NORTE 2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2015-2016 | CCDR-N

AVISO Nº NORTE-77-2015-13



ÍNDICE

Preâmbulo	3
1. Objetivos específicos.....	3
2. Área geográfica da aplicação.....	3
3. Beneficiário.....	4
4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	4
5. Forma dos apoios.....	4
6. Dotação financeira.....	4
7. Taxa máxima de cofinanciamento.....	4
8. Duração das candidaturas.....	4
9. Tipologia de ações.....	4
10. Despesas elegíveis.....	6
11. Indicadores de resultado e de realização a alcançar.....	7
12. Critérios de elegibilidade das operações.....	7
13. Critérios de seleção.....	8
14. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas.....	9
15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	10
16. Aceitação da decisão.....	11
17. Obrigações do beneficiário.....	11
18. Pagamentos da comparticipação comunitária.....	11
19. Condições de alteração da operação.....	12
20. Redução ou revogação do apoio da União.....	12
21. Acompanhamento e controlo da execução da operação.....	12
22. Divulgação de resultados e pontos de contacto.....	12

Preâmbulo

O presente Convite enquadra-se no Eixo 10 – Assistência Técnica do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE 2020) e foi elaborado nos termos dos números 6 e 7 do artigo 16.º das Regras Gerais de aplicação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, bem como, na metodologia e critérios de seleção do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 aprovados por consulta escrita de 22 de Junho de 2015.

Objetivo Temático	13 - Não aplicável
Prioridade de Investimento	13.01 - Não aplicável
Tipologia de Intervenção	77 – Assistência Técnica
Objetivos específicos	Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão e assegurar o envolvimento e a participação ativa dos “stakeholders”, divulgando informação aos cidadãos e às empresas e capacitando os beneficiários
Domínios de intervenção	121 - Preparação, execução, acompanhamento e inspeção; 122 - Avaliação e estudos; 123 - Informação e comunicação
Indicadores de realização e de resultado	Indicadores de realização: O.AT.16.E - N.º de visitantes anuais ao sítio de internet do PO O.AT.23.E - N.º de trabalhadores com salários co-financiados pela AT Indicadores de resultado: R.AT.01.E - Cumprimento da Regra N+3 R.AT.02.E - Cumprimento do plano de comunicação

1. Objetivos específicos

Os objetivos deste convite de apresentação de candidatura consistem em:

- (i) Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, nomeadamente, através do financiamento de ações relativas às atividades de conceção, preparação, gestão, controlo, acompanhamento, monitorização, avaliação, informação, publicidade, divulgação e sensibilização do Programa, bem como para as ações conducentes a um melhor conhecimento da Região do Norte, garantindo um apoio adequado aos beneficiários e uma ampla divulgação aos cidadãos e aos agentes económicos.
- (ii) Assegurar o exercício das competências do órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais previstas no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 137/2014 de 12 de Setembro.

2. Área geográfica da aplicação

O presente convite para apresentação de candidaturas tem aplicação no território da Nomenclatura da Unidade Territorial para Fins Estatísticos (NUTS) II Norte.

3. Beneficiário

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto entidade que assegura o apoio logístico e administrativo à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 e ao Órgão de acompanhamento das dinâmicas regionais.

4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário terá de assegurar os critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

5. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável.

6. Dotação financeira

A dotação financeira máxima de FEDER afeta ao presente Convite é de 15.000.000,00 € (quinze milhões de euros).

7. Taxa máxima de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a conceder é de 95% das despesas elegíveis.

8. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito deste convite deverão respeitar aos exercícios orçamentais de 2015 e de 2016.

9. Tipologia de ações

No âmbito do presente convite, são suscetíveis de apoio as seguintes tipologias de ações:

- a) Criação e funcionamento das estruturas de apoio técnico e respetivo apoio logístico;
- b) Informação, divulgação e publicitação do Programa e seus instrumentos, com destaque para a divulgação de bons resultados das operações apoiadas, envolvendo, nomeadamente, o

testemunho dos beneficiários na apresentação do conteúdo das operações e dos resultados alcançados;

c) Auditorias, ações de controlo e de verificação das operações;

d) Acompanhamento da execução do Programa e das operações aprovadas;

e) Instalação e desenvolvimento de instrumentos eficazes e tecnologicamente adequados de recolha e tratamento da informação, nomeadamente, georreferenciada, necessária às tarefas de gestão, controlo, acompanhamento, monitorização e avaliação do Programa;

f) Ações destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários, incluindo sistemas eletrónicos de intercâmbio de dados, ações de reforço da capacidade da Autoridade de Gestão e dos beneficiários em matéria de gestão e utilização dos Fundos;

g) Estudos de avaliação e de análise do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, globais e específicos, incluindo aqueles que sejam relevantes para a concretização das estratégias dos vários domínios apoiados, nomeadamente ações de dinamização de observatórios, elaboração, dinamização e seguimento de agendas prioritárias, de programas de ação e de iniciativas piloto de desenvolvimento regional e dinamização de ações inovadoras de identificação e disseminação de boas práticas de âmbito regional ligadas aos objetivos e à estratégia do Programa;

h) Formação e capacitação dos órgãos de gestão do Programa, nomeadamente, em domínios específicos considerados pertinentes;

i) Desenvolvimento de ações que assegurem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, adotando, nomeadamente medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, e um conjunto de medidas de natureza preventiva, tais como a adoção de um “Plano de Gestão de Riscos de Fraude e Infrações Conexas”, a realização de ações de formação para as equipas técnicas e de divulgação junto dos beneficiários e, ainda a adoção de procedimentos internos para análise do risco e estabelecimento de procedimentos internos de natureza corretiva;

j) Ações de cooperação, intercâmbio de experiências e *benchmarking* com outros Estados-Membros;

k) Informação, divulgação e publicitação da ação e o papel desempenhado pelos Fundos de Coesão.

l) Ações de sensibilização dos potenciais beneficiários;

m) Ações que promovam a capacitação dos beneficiários;

n) Outras intervenções que se revelem imprescindíveis para garantir níveis adequados de gestão e controlo.

10. Despesas elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação da União e nacional aplicável ao financiamento pelo FEDER, são elegíveis as despesas seguidamente indicadas, quando realizadas pelo beneficiário no exercício das competências de gestão e acompanhamento do Programa:

- a) Despesas com remunerações e respetivos encargos sociais das pessoas envolvidas;
- b) Aquisição de bens e serviços, entre os quais:
 - i. Encargos com instalações, incluindo, nomeadamente, rendas, condomínio, serviços de segurança, abastecimento de energia e água, assim como trabalhos de adaptação e de manutenção;
 - ii. Equipamentos, infraestruturas tecnológicas e sistemas de informação, de comunicação e de monitorização;
 - iii. Consultoria técnica e estudos necessários à boa execução do Programa;
 - iv. Despesas com formação;
 - v. Despesas com a participação e/ou organização de reuniões, nomeadamente do Comité de Acompanhamento;
 - vi. Promoção e organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação abrangidas pelo Programa;
 - vii. Despesas com ações de controlo interno e auditorias;
 - viii. Despesas relacionadas com verificações no local das operações cofinanciadas;
 - ix. Ações de informação e publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos do Programa;
 - x. Ações de cooperação técnica para análise das melhores práticas noutros países da União Europeia e sua difusão junto dos potenciais beneficiários do Programa;
- c) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações poderão ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação da União e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Para efeito de cofinanciamento, as despesas elegíveis devem ser justificadas com base nos custos reais efetivamente realizados e pagos pelo beneficiário, sem prejuízo da aplicação de modalidade de custos simplificados, se definida em Norma Técnica pela Autoridade de Gestão.

Em termos temporais, são elegíveis as despesas realizadas pelo beneficiário no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2016, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes, salvaguardando-se os prazos legais definidos para a quitação das respetivas despesas, caso ultrapassem o período de execução.

As despesas de assistência técnica relativas ao Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), podem ser financiadas pela assistência técnica do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020, desde que as mesmas sejam incorridas e pagas a partir de 01/01/2016, nos termos do disposto na alínea d) do nº 4, do artigo 83º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que determina que a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 assume as competências, os direitos e obrigações da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

11. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A operação contribui para os indicadores de resultado do Programa quando concorra para o alcance dos seguintes indicadores de resultado:

- a) Cumprimento do plano de comunicação (unidade de medida %);
- b) Cumprimento da regra N+3 (unidade de medida %).

Complementarmente, a operação deverá contribuir para os indicadores de realização do Programa:

- a) Número de visitas anuais ao sítio de internet do Programa (unidade de medida número);
- b) Trabalhadores com salários cofinanciados pela Assistência Técnica (unidade de medida Equivalente Tempo Inteiro).

Neste contexto, a quantificação dos indicadores efetuada em sede de candidatura é objeto de contratualização e monitorização no âmbito da operação aprovada ao abrigo do presente convite, tendo em vista a comprovação da obtenção dos resultados subjacentes à decisão de financiamento da operação.

12. Critérios de elegibilidade das operações

A operação deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Enquadrar-se na tipologia de ações previstas no ponto 9;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previsto no Eixo 10 – Assistência Técnica do Programa;
- c) Justificar a necessidade e oportunidade da realização da operação;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;

e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;

f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

13. Critérios de seleção

A metodologia de cálculo para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula, sempre que as operações contemplem a generalidade das tipologias no presente convite:

$$MO = 0,20A + 0,20B + 0,20C + 0,15D + 0,15E + 0,10F$$

em que:

A - Grau de relevância da operação para os objetivos específicos e resultados definidos ao nível do Eixo Prioritário;

B - Grau de adequação da operação para o desenvolvimento das atividades de gestão, para a melhoria dos instrumentos de apoio às decisões de gestão e para a eficácia da aplicação dos Fundos;

C - Qualidade técnica da operação em matéria de conteúdos e duração, face à sua necessidade e oportunidade;

D - Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados, para o caso de sistemas de informação, estudos e avaliação e comunicação e divulgação;

E - Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação para o caso de sistemas de informação e comunicação e divulgação;

F - Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas, no caso de formação e capacitação das equipas de gestão.

Conjuntamente com o presente convite é disponibilizado, em Anexo, o respetivo referencial de análise do MO.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento da operação, esta é avaliada com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção da operação, não podendo ser inferior 3 pontos.

14. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas através de formulário eletrónico próprio disponível no Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), sendo indispensável que, para o efeito, o beneficiário tenha efetuado o seu registo e autenticação prévia no Balcão Portugal 2020.

Além do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- i. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- ii. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- iii. Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
- iv. Previsão do pessoal a afetar ao projeto de assistência técnica do Programa, com estimativa dos respetivos encargos salariais, segurança social e outros encargos da entidade patronal. Deverá ser anexada nota justificativa com a explicitação das chaves/critérios de imputação propostos.
- v. Plano de Comunicação a desenvolver durante a fase de realização da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral, de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no número 3 do artigo 115º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

A Memória descritiva da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- Descrição e caracterização das intervenções a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no ponto 9 do presente convite;
- Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos objectivos específicos do Eixo 10: “Criar as condições para o exercício eficaz e eficiente das competências e atribuições da Autoridade de Gestão” e “Assegurar o

envolvimento e a participação ativa dos “stakeholders”, divulgando informação aos cidadãos e às empresas e capacitando os beneficiários”;

- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
- Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, a qual deverá permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- Identificar de forma clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente convite;

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, encontrando-se aberto o concurso a partir das 0:00h do dia 2 de outubro de 2015 e as 24:00h do dia 31 de outubro de 2016.

15. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente convite.

A decisão sobre o cofinanciamento das operações é tomada em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre o cofinanciamento a atribuir à candidatura é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenham sido apresentada alegações em contrário, é reapreciada, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40

dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.

16. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a celebração de termo de aceitação, o qual é submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

17. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o beneficiário fica ainda sujeito às seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria;
- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Cumprir as disposições legais em matéria de contratação pública aplicáveis à execução da operação;
- e) Nos termos dos regulamentos aplicáveis, autorizar a Autoridade de Gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos.

18. Pagamentos da comparticipação comunitária

Os pedidos de pagamento da comparticipação comunitária são apresentados pelo beneficiário no Balcão Portugal 2020, podendo ser efetuados a título de adiantamento e de reembolso, nos seguintes termos:

- a) Adiantamento – com a assinatura do Termo de Aceitação, poderá ser concedido um adiantamento inicial no montante de 25% da comparticipação comunitária aprovada para o ano civil;

b) Reembolsos – com o limite de 75% da comparticipação comunitária, caso tenha sido processado o adiantamento referido em a), correspondentes ao co-financiamento das despesas efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário.

A apresentação dos pedidos de reembolso deve ser mensal, devendo o último pedido de reembolso (pedido final) deve ser apresentado até ao final do mês de fevereiro do ano civil seguinte a que respeita.

19. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014.

20. Redução ou revogação do apoio da União

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

21. Acompanhamento e controlo da execução da operação

O beneficiário fica sujeito a ações de acompanhamento, de controlo e de auditoria a realizar pela Autoridade de Gestão ou por qualquer entidade por ela designada, bem como pelas entidades com competência em matéria de certificação, auditoria, controlo e avaliação dos fundos da União atribuídos.

A comparticipação comunitária a conceder no âmbito deste convite fica sujeita ao acompanhamento e controlo da sua utilização, em conformidade com as ações aprovadas, nas suas componentes material, financeira e contabilística.

22. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No Balcão Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), o beneficiário têm acesso a:

- a) Outras informações relevantes para efeito de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para a apresentação da candidatura;
- c) Ponto de contacto para obter informações adicionais;

d) Aos resultados do presente Convite.

Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a: norte2020@ccdr-n.pt.

Porto, 1 de outubro de 2015

O Presidente da Comissão Diretiva do NORTE 2020,

Emídio Gomes

Critérios de Seleção	Tipo Critério	Valoração	Ponderadores	Gestão, Acompanhamento, Controlo, Avaliação e Comunicação					
				Funcionamento	Auditoria e Controlo	Sistemas de Informação	Estudos e Avaliação	Comunicação e Divulgação	Formação e Capacitação das Equipas de Gestão
Grau de relevância das ações previstas na operação para a avaliação e disseminação de resultados:	Especifico		15%			X	X	X	
a) Adequação das metodologias e calendários das medidas propostas, em matéria de avaliação e/ou disseminação, às exigências regulamentares;									
b) Contributo da operação para a identificação de boas práticas.									
Grau de adequação da operação para o reforço da visibilidade da aplicação dos Fundos e para o aumento da transparência e facilitação do acesso à informação:	Especifico		15%			X		X	
a) Adequação dos meios envolvidos aos objectivos de divulgação e visibilidade dos Fundos;									
b) Coerência dos conteúdos da proposta ao Plano de Comunicação do Programa e da Estratégia de Comunicação do Portugal 2020;									
c) Contributo das propostas para a transparência e facilitação do acesso à informação sobre a aplicação dos FEEL.									
Grau de adequação das metodologias formativas face às necessidades das equipas:	Especifico		10%						X
a) Adequação dos conteúdos das propostas às necessidades das equipas;									
b) Adequação das metodologias formativas face aos objectivos de capacitação das equipas;									
c) Adequação dos calendários e oportunidade da proposta.									